

REPERCUSSÃO GERAL

EM PAUTA



Edição 123 (1/6 a 7/6/2020)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.



TESES RECENTES DA REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO JULGADO

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

[Tema 28 - Fracionamento da execução com expedição de precatório para pagamento de parte incontroversa da condenação.](#)

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 28 da repercussão geral, conheceu do recurso e deu parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, assentar a possibilidade de execução do título judicial, considerada a parte autônoma já preclusa, nos termos do voto do relator. **Foi fixada a seguinte tese:** “Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial, transitado em julgado, observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor”. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro **Dias Toffoli** (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020. ([RE 1.205.530](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Tema 222 - Extensão do adicional de risco portuário ao trabalhador portuário avulso.](#)

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 222 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro **Marco Aurélio**, que dava provimento ao recurso. Em seguida, por maioria, **foi fixada a seguinte tese:** “Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso”, vencido o Ministro **Marco Aurélio**. Impedida a Ministra **Rosa Weber**. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro **Dias Toffoli** (Presidente). Presidência do Ministro **Luiz Fux** (Vice-Presidente). Plenário, 03.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF). ([RE 597.124](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

Tema 358 - Competência dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para decidir sobre questão previdenciária, no bojo de processo autônomo de perda de posto e patente de militar.

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 358 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para excluir a reforma concedida pelo acórdão recorrido, nos termos do voto do Ministro **Alexandre de Moraes**, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros **Marco Aurélio** (Relator), **Edson Fachin** e **Luiz Fux**. **Foi fixada a seguinte tese:** "A competência constitucional do tribunal para decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças é específica, nos termos do artigo 125, § 4º, não autorizando a concessão de reforma de policial militar julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação". Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro **Dias Toffoli** (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020. ([RE 601.146](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

Tema 700 - Constitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a atividade de exploração de jogos e apostas — tais como a venda de bilhetes, de pules ou de cupons de apostas — e a validade da base de cálculo utilizada.

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 700 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro **Marco Aurélio**, que dava provimento ao recurso. Em seguida, por maioria, **foi fixada a seguinte tese:** "É constitucional a incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios (item 19 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116/2003). Nesta situação, a base de cálculo do ISS é o valor a ser remunerado pela prestação do serviço, independentemente da cobrança de ingresso, não podendo corresponder ao valor total da aposta", vencido o Ministro **Marco Aurélio**. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro **Dias Toffoli** (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020. ([RE 634.764](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**).

Tema 709 - Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 709 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Ministro **Dias Toffoli** (Presidente e Relator), vencidos os Ministros **Edson Fachin**, **Marco Aurélio**, **Celso de Mello** e **Rosa Weber**. Por maioria, **foi fixada a seguinte tese:** " i) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. ii) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão". Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020. ([RE 791.961](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

Tema 792 - Possibilidade de aplicação da Lei distrital 3.624/2005, que reduziu para 10 salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor, às execuções em curso.

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 792 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para assentar a viabilidade da execução controvertida neste processo mediante o sistema que exclui o precatório, nos termos do voto do relator. **Foi fixada a seguinte tese:** “Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda”. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro **Dias Toffoli** (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020. ([RE 729.107](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

Tema 1091 - Constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99.

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro **Marco Aurélio**. Não se manifestaram os Ministros **Cármen Lúcia** e **Roberto Barroso**. ([RE 1.221.630](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente). **Tese:** É constitucional o fator previdenciário previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99.

Tema 1092 - Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta.

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencidos os Ministros **Marco Aurélio** e **Rosa Weber**. Não se manifestaram os Ministros **Gilmar Mendes**, **Cármen Lúcia** e **Roberto Barroso**. ([RE 1.265.549](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

Tese: Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa.



**TEMAS FINALIZADOS NO PLENÁRIO VIRTUAL
PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL**

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Não foram finalizados temas no Plenário Virtual no período de 1/6 a 7/6/2020.



ACÓRDÃOS PUBLICADOS MÉRITO DA REPERCUSSÃO GERAL

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema (quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ).

Acórdão publicado: Férias de sessenta dias dos Procuradores da Fazenda Nacional. Revogação e não recepção pela Constituição Federal dos dispositivos que concediam o benefício. ([Tema 1090](#) – [RE 594.481](#) Relator Ministro **Roberto Barroso**).

• **O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:** Os Procuradores da Fazenda Nacional não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário. ([Tema 679](#) – [RE 607.447](#) Relator Ministro **Marco Aurélio**).

• **O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:** Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário, no que não recepcionada a previsão constante do § 1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo 40 da Lei nº 8.177 e, por arrastamento, no inciso II da Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Transmutação da natureza de precatório alimentar em normal em virtude de cessão do direito nele estampado. ([Tema 361](#) – [RE 631.537](#) Relator Ministro **Marco Aurélio**).

• **O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:** A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Legitimidade da reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos anteriormente providos em carreiras diferenciadas, sem a observância do concurso público. ([Tema 667](#) – [RE 642.895](#) Relator Ministro **Marco Aurélio**).

• **O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:** É inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário mínimo. ([Tema 996](#) – [RE 968.414](#) Relator Ministro **Marco Aurélio**).

• **O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:** Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário mínimo. [Veja o inteiro teor.](#)



TEMAS EM JULGAMENTO NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica (Acesse o Plenário Virtual).

Tema 1093

Título: Necessidade de edição de lei complementar para cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS - DIFAL nas operações interestaduais com mercadorias vendidas à consumidores finais não-contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/15. ([ARE 1.237.351](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



PAUTA DO PLENÁRIO

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações (acesse o [calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:



PLENÁRIO PRESENCIAL

Não constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal questões relacionadas à repercussão geral na sessão do dia 10 de junho. A Sessão será realizadas por videoconferência.



PLENÁRIO VIRTUAL

Tribunal Pleno – sessão virtual de 5/6 a 15/6/2020

- Definir se o acórdão embargado incide na alegada omissão. Quórum para recusa do recurso extraordinário por ausência de matéria constitucional. Alegação de omissão quanto ao quórum de dois terços dos membros do Tribunal. ([Tema 482](#) – [RE 611.505 - ED](#), Relator Ministro **Edson Fachin**) Devolução de vista da Min. **Cármem Lúcia**)
- Definir se a recorrente tem direito adquirido à percepção do salário-família ante a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 20/98. ([Tema 543](#) – [RE 657.989](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)

- Definir se o acórdão embargado incide na alegada omissão. ([Tema 674 – RE 759.244 - ED](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)
- Definir se o IPVA deve ser recolhido em favor do estado no qual se encontra sediado ou domiciliado o contribuinte ou em favor do estado onde registrado e licenciado o veículo automotor. ([Tema 708 – RE 1.016.605](#), Rel. Min. Marco Aurélio – Devolução de vista do Min. **Dias Toffoli** - Presidente).
- Definir se há violação ao princípio da isonomia ante a incidência do IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno. ([Tema 906 – RE 946.648](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)
- Definir se há a incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento. ([Tema 1037 – RE 1.169.289](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)



DESTAQUES

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Sexta-feira, 5 de junho de 2020

[Justiça comum deve julgar complementação de aposentadoria instituída por lei](#)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual, reafirmou a jurisprudência da Corte e declarou que compete à Justiça comum processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a administração pública. Por votação majoritária, os ministros deram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1265549, com repercussão geral (Tema 1092), interposto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp).

Quarta-feira, 3 de junho de 2020

[Trabalhadores portuários avulsos também têm direito a adicional de risco](#)

Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quarta-feira (3) que o adicional de risco concedido aos trabalhadores portuários permanentes também será devido aos avulsos que trabalhem nas mesmas condições. Por maioria, a Corte acompanhou o voto do relator, ministro Edson Fachin, pelo desprovimento do Recurso Extraordinário (RE) 597124, com repercussão geral reconhecida (Tema 222).

Segunda-feira, 1º de junho de 2020

[Lei que reserva 1/3 da carga horária do magistério para atividades extraclasse é constitucional](#)

Em sessão virtual encerrada no dia 28/5, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, decidiu que é constitucional a norma geral federal que reserva a fração

mínima de 1/3 da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. A tese foi firmada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 936790, com repercussão geral reconhecida (Tema 958).

Incidência de ISS nos contratos de franquia é constitucional

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a jurisprudência de que é constitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nos contratos de franquia (franchising). A decisão foi tomada na sessão virtual do Plenário concluída em 28/5, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 603136, com repercussão geral reconhecida (Tema 300).

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br